



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

CONVITE Nº 02/2022

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

SECRETARIA INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

RETIRADA DO EDITAL E ABERTURA DOS ENVELOPES: Secretaria de Suprimentos – Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova-Itapevi – SP. Telefone: (11) 4143-7600.

DATA DE EXPEDIÇÃO DO CONVITE: 01/09/2022

DATA DE ENCERRAMENTO: 15/09/2022 às 9 horas

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Itapevi, constituída pela **Portaria nº. 963/2022** faz saber que se acha aberta, sob a modalidade **CONVITE Nº 02/2022**, do tipo Menor Preço.

A presente licitação reger-se-á pelas normas pertinentes à Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela alterada pela Lei complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, bem como pelas normas do presente Edital.

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA APOIO TÉCNICO E ESTRUTURAÇÃO DE PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA (MOBILIDADE E DRENAGEM), QUE SERÁ PARCIALMENTE FINANCIADO PELO FUNDO FINANCEIRO PARA DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA (FONPLATA), COM GARANTIA DA UNIÃO, conforme exigências previstas neste convite e seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar desta licitação quaisquer empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da Lei e que atendam às exigências de habilitação previstas neste Edital.

2.2. Estão impedidos de participar desta licitação pessoas jurídicas:

2.2.1. Que estiverem na data fixada para apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município de Itapevi;

2.2.2. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

2.2.3. Reunidas sob forma de consórcio;

2.2.4. Das quais participe, seja a que título for, servidor público ou agente político do Município de Itapevi;

2.2.5. Estrangeiras que não funcionem no país;

2.3. Do credenciamento

2.3.1. A licitante poderá apresentar carta indicando seu representante **(ANEXO X)** constando no texto AUTORIZAÇÃO para que este acompanhe os trabalhos da presente licitação, sendo dispensada a carta quando o interessado estiver representado por sócio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

proprietário, devidamente comprovado no ato através do contrato social da licitante interessada, sendo que em ambos os casos, a autorização ou o contrato social deverão constar fora dos envelopes de documentação ou de proposta. A não apresentação da autorização cerceará o direito da licitante em ser representada na sessão pública, cabendo-lhe tão somente a entrega dos envelopes.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. Os proponentes convidados e/ou cadastrados que manifestarem seu interesse em até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas deverão apresentar, separadamente, na sessão de abertura desta licitação, 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome e endereço da proponente, as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
CONVITE Nº 02/2022
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
CONVITE Nº 02/2022
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE:

4. DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro Comercial ou Ficha Cadastral Completa emitida pela Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores em exercício;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente, quando a atividade assim exigir.

4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual do certame;
- c)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de tributos mobiliários, expedida no local do domicílio ou da sede da licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **CNDT** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou positiva com efeitos de negativa), de acordo com a Lei nº 12.440/2011;

4.2.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;

4.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins habilitação, podendo, todavia, existir, no que tange a regularidade fiscal, documento(s) que apresente(m) alguma restrição;

4.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das ME/EPP (que assim se declararam durante o credenciamento), será assegurado, às mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, assim considerado o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa;

4.2.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.2.3, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.3. REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência e concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

4.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo sugerido no **ANEXO VI** deste Edital.

b) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo sugerido no **ANEXO IV**;

c) Declaração, firmada por representante legal, de que não está cumprindo pena de suspensão temporária aplicada por este município, tampouco sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer Órgão da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93, conforme modelo sugerido no **ANEXO V**;

4.4.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das ME's ou EPP's será exigida para efeito de assinatura do contrato.

4.4.2. As ME's e EPP's, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

4.4.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (ME ou EPP), será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura do Município de Itapevi, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

4.4.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite.

4.4.5. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, na forma da lei.

4.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.5.1. Registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), em plena validade.

4.5.2. Atestado(s) ou certidão(ões) de desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução de serviços de características e complexidade, técnica e operacional similar ao objeto licitado.

4.6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.6.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, conforme dispõe o art. 32, da Lei nº 8.666/93.

4.6.2. No caso de apresentação de cópia simples, a Comissão Permanente de Licitações deverá certificar a autenticidade das cópias simples, desde que apresentadas com seus respectivos originais.

4.6.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração Municipal aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias, imediatamente anteriores à data de abertura desta licitação.

4.6.4. Todos os documentos apresentados pela empresa nesta licitação deverão estar rubricados pelo representante legal ou seu procurador.

4.6.5. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço, devendo ser observado o seguinte:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

c) se a licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

4.6.6. O não atendimento de qualquer exigência ou condição dos subitens 4.4. e 4.5. implicarão na inabilitação da licitante.

5. DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

5.1. O Envelope nº 02 deverá conter em seu interior a Carta Proposta Comercial (**ANEXO II**), devidamente manuscrita de forma legível; datilografada ou digitada em impresso em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

papel timbrado do proponente, contendo todos os dados solicitados e nas mesmas condições, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas, assinada pelo representante legal do proponente, consignando o seguinte:

- a)** Identificação da licitação;
- b)** Valor total da proposta, com duas casas decimais inteiras após a vírgula, já incluídos todos os tributos, despesas diretas e indiretas e demais encargos devidamente especificados.
- c)** Prazo para execução total do contrato, de conformidade com o **item "11"** deste edital;
- d)** Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data da entrega da mesma;
- e)** Condições de pagamento, na forma do **item "12"** deste edital;
- f)** Data e assinatura do proponente, sob a denominação ou razão social;
- g)** Declaração de aceitação integral e irrevogável nas normas e condições estabelecidas no edital, bem como a submissão e observância dos regulamentos e normas gerais em especial que regem a matéria;
- h)** Declaração de que nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, mão-de-obra, pedágio, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas à execução dos serviços, objeto da presente licitação;

5.1.3. Deverão ser juntados à proposta comercial os **DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO**, conforme modelo constante no **ANEXO IX** do edital;

5.2. O interessado poderá se fazer representar neste certame, desde que, antes da abertura dos envelopes, seu representante apresente a carta credencial (**ANEXO X**) ou contrato social, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.

6. DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1. No dia **15/09/2022, às 9 horas**, junto à Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova - Itapevi - SP, em sessão pública, receberá os 02 (dois) envelopes devidamente fechados.

7. DA ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

7.1. Em data e horário designados para abertura dos envelopes, no local indicado, a Comissão Permanente de Licitações dará início a abertura dos Envelopes nº 01 - Habilitação, sendo seu conteúdo submetido aos licitantes para vistas, exames e rubricas.

7.2. A Comissão Permanente de Licitações examinará e julgará os documentos apresentados, sendo inabilitados nesta fase os proponentes que não atenderem às exigências formuladas no presente Edital.

7.3. À Comissão Permanente de Licitações caberá julgar sobre a qualidade, suficiência de documentos e informações apresentadas, podendo a seu exclusivo critério, solicitar esclarecimentos complementares que possibilitem melhor avaliação dos documentos de habilitação.

7.4. Caso sejam solicitados esclarecimentos complementares a qualquer proponente, serão eles sempre formulados por escrito e deverão ser respondidos na mesma forma, de acordo com as instruções, sendo concedido prazo para tal providência.

7.5. O proponente que não fornecer os esclarecimentos no prazo fixado, será considerado inabilitado do presente Convite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

7.6. Os Envelopes nº 02 - Proposta Comercial permanecerão sob guarda da Comissão Permanente de Licitações, devidamente fechados e rubricados pelos presentes, durante o tempo reservado para esclarecimentos solicitados ou eventuais recursos.

7.7. Ocorrendo manifestação de um ou mais licitantes de que pretendam interpor recursos, contra qualquer ato praticado na fase de Habilitação, a sessão será encerrada e os trabalhos suspensos.

7.7.1. Julgados os recursos, a sessão prosseguirá em data e horário a serem designados pela Comissão Permanente de Licitações, através da comunicação aos licitantes via meio eletrônico.

7.8. Se houver desistência expressa da interposição de recursos na mesma sessão, será aberto o Envelope nº 02 – Proposta Comercial das licitantes.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.1. Em data, horário e local designados em sessão pública, serão abertos os Envelopes nº 02 - Proposta, sendo rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão, todos os documentos e envelopes.

8.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas comerciais, as quais serão avaliadas pela Comissão Permanente de Licitações, devidamente assessorada pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, caso julgue necessário, não caberá desclassificação por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.2.1. As propostas serão conferidas pela Comissão Permanente de Licitações para determinar possíveis erros aritméticos nas operações. Os erros serão conferidos da seguinte forma:

8.2.1.1. Quando houver divergência entre os valores unitários e os totais ofertados, resultantes de erros de multiplicação de quantidades por valores unitários, prevalecerão os valores unitários que, multiplicados pelas quantidades indicadas terá o valor total corrigido.

8.3. No julgamento das propostas levar-se-á em consideração aquela que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.4. Na situação em que duas ou mais empresas apresentarem o mesmo valor, e dentre elas estiver uma enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, esta será considerada vencedora (se dentre elas existirem duas ou mais empresas assim qualificadas, a classificação será decidida por sorteio, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta).

8.5. A Administração rejeitará as propostas em que for oferecido objeto incompatível ou em desacordo com o Edital.

8.6. Serão desclassificadas as propostas que não estiverem de forma clara, explícita e inconfundível, em perfeita concordância com os itens do Edital e/ou que apresentarem preço manifestamente excessivo ou inexecutável.

8.7. Quando todos os proponentes tiverem suas propostas desclassificadas, a Municipalidade de Itapevi poderá, a seu exclusivo critério, fixar o prazo de 3 (três) dias úteis, para que apresentem outras, escoimadas das causas decorrentes da desaprovação, conforme art. 48, parágrafo 3º da Lei de Licitações.

8.8. A Comissão Permanente de Licitações, após julgamento das propostas, comunicará aos proponentes o resultado por meio de fax, protocolo ou meio eletrônico, quando então correrá o prazo para interposição de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

8.9. Da reunião, lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências, e assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, bem como pelos representantes devidamente credenciados.

8.10. Se for constatada a inveracidade de qualquer declaração apresentada pelo proponente, de modo a induzir em erro a Comissão Permanente de Licitações, ou com a finalidade de retardar e/ou obstruir o procedimento licitatório, tipificando, em tese, as condutas criminais capituladas na Lei 8.666/93, o Município de Itapevi, desde logo, extrairá cópias e remeterá ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para as providências estabelecidas nos artigos 101 e seguintes do mesmo diploma legal, declarando sua inidoneidade, observados os requisitos formais para tanto;

8.11. O licitante somente será declarado vencedor se sua proposta final contemplar valor igual ou inferior ao Preço Máximo Fixado no Termo de Referência da Prefeitura do Município de Itapevi, SP, **ANEXO I**, salvo quando arguido pelo Licitante motivo devidamente comprovado e aceito pela Administração;

8.12. Decorrido o prazo recursal, na forma da lei, a Comissão Permanente de Licitações remeterá ao Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos o processo para homologação do objeto da licitação, bem como para respectiva adjudicação.

9. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, somente serão recebidos e julgados nos termos do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes.

9.2. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

a) Serem datilografados ou digitados e devidamente fundamentados.

b) Serem assinados por Representante legal do licitante, endereçados e protocolados no Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura. Os recursos somente serão aceitos se forem interpostos dentro do prazo legal conforme estipula o artigo 109, inciso I da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações.

c) Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.3. Na contagem dos prazos recursais será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

9.4. Os recursos eventualmente interpostos contra a decisão de habilitação, inabilitação e julgamento da proposta serão recebidos nos seus regulares efeitos, não o sendo nos demais casos.

9.5. É facultado a qualquer licitante formular impugnações ou protestos, por escrito relativamente aos termos deste Edital, até o segundo dia útil anterior à data de abertura dos envelopes de Habilitação constante no preâmbulo deste Edital.

9.6. A impugnação do Edital deverá ser por escrito, dirigida à Comissão Permanente de Licitações e encaminhada via e-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Adjudicado o objeto desta licitação, a licitante vencedora será convocada pela Secretaria de Suprimentos para, no prazo de até 2 (dois) dias, assinar o instrumento contratual ou retirar o termo equivalente.

10.1.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o instrumento contratual ou retirar o termo equivalente, dentro do prazo estabelecido, acarretará no descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste ato convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

10.2. Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

11. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

11.1. A Contratada obrigará-se a executar o objeto adjudicado em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo no caso de divergência, aquelas constantes do instrumento convocatório.

11.2. Correrão por conta da Contratada as despesas para o efetivo atendimento do objeto licitado, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.

11.3. O gerenciamento e a fiscalização da execução contratual serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

11.4. O prazo de vigência da contratação será de **03 (três) meses** contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços.

11.4. O prazo de início dos serviços será de **até 05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da Ordem de Serviços.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em moeda brasileira através de depósito bancário, sendo que os dados da conta corrente devem ser informados na Proposta Comercial conforme **ANEXO II**. Os pagamentos ocorrerão de forma mensal, após aprovação dos relatórios e autorização de faturamento, em três parcelas iguais e sucessivas.

a) A nota fiscal eletrônica deverá estar com a discriminação resumida do serviço executado, número da licitação, número do Contrato, número do Empenho, número do Pedido, local de entrega e outros que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

b) A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, em horário comercial, cabendo somente a CONTRATADA a responsabilidade pela entrega da nota fiscal eletrônica, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer débito resultante da não entrega da nota fiscal eletrônica.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, **através de servidores designados**, exercerá a mais ampla fiscalização da execução contratual.

13.2 A fiscalização por parte dessa Secretaria não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização deste Município.

14. DAS PENALIDADES

14.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

14.3. O atraso injustificado na execução do serviço, ou na entrega de produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;

b) multa de até 0,5% do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

c) multa de até 10% sobre o valor remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando-se inexecução parcial;

d) multa de até 20% do valor do contrato, para casos de inexecução total;

e) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes, no mesmo instrumento contratual ou ato jurídicoanálogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

14.3.1. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

14.4. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pela Administração.

14.4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

14.5. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

14.6. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pela Administração e/ou da garantia prestada pela empresa contratada, quando por esta solicitado.

14.6.1. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora.

14.7. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

15. DA RESCISÃO

15.1. O Município de Itapevi poderá rescindir unilateralmente o instrumento contratual, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

15.2. A rescisão contratual, na forma do subitem anterior, acarretará as consequências referidas no art. 80, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Ao apresentar proposta, o interessado aceita todas as condições impostas pelo presente Convite, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento de quaisquer de suas condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

16.2. As propostas que mencionarem qualquer forma de pagamento antecipado não serão consideradas pela Comissão Permanente de Licitações.

16.3. Não serão aceitas as propostas que estiverem em desacordo com o presente Edital, inclusive aquelas em que seus preços sejam inexequíveis ou acima daqueles praticados no mercado.

16.4. A Licitante/Contratada deverá atender e fazer cumprir, sob pena de inadimplemento contratual, todas as normas regulamentares e legais aplicáveis a atividade/fornecimento, independentemente de sua transcrição ou menção expressa no Instrumento Convocatório e seus anexos, como, por exemplo, aquelas expedidas pela ANVISA, VISA, INMETRO, ABNT, CETESB, MAPA, MS, etc.

16.5. Quaisquer outras informações que se fizerem necessárias para um perfeito entendimento do objeto e das condições do presente Edital, os interessados poderão obter junto à Comissão Permanente de Licitações, com endereço indicado no preâmbulo deste edital ou, através do telefone (011) 4143-7600, sempre no horário das 8h00 às 17h00 horas, ou no e-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br.

16.6. O valor total estimado da contratação corresponde a **R\$ 327.477,54 (trezentos e vinte e sete mil e quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)**.

16.7. As despesas referentes à presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

NÚMERO	ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTE	C.APLICAÇÃO
02283	10.01.00	3.3.90.39.05	15 451 0010	2002	01	1100000

16.8. O Município de Itapevi reserva-se no direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, presentes razões de interesse público devidamente justificado, desistir, revogar e adiar, bem como a adjudicar total ou parcialmente a licitação, devendo de ofício anulá-la por vícios ou irregularidades constatadas, sem que isto represente direito dos proponentes a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

16.9. É vedada a subcontratação do total ou parte do objeto da licitação.

16.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações.

16.11. Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I– Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta;

ANEXO II A – Planilha de preços unitários;

ANEXO III–Orçamento Estimado;

ANEXO IV –Modelo de Declaração de que trata o Art. 7º, inciso XXXIII da CF;

ANEXO V – Modelo de Declaração de que trata o Art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93;

ANEXO VI– Modelo de declaração de que estão enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06;

ANEXO VII–Minuta de Contrato;

ANEXO VIII–Termo de Ciência e Notificação;

ANEXO IX –Dados complementares para assinatura de instrumento contratual ou ato jurídico análogo.

ANEXO X – Modelo de Credenciamento;

Itapevi, 01/09/2022.

Marcos de Oliveira Anjos

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O Município de Itapevi, foco de crescentes apostas relacionadas ao seu potente polo industrial, apresentou constante desenvolvimento econômico nos últimos anos. Localizado na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP), possui ligações com a Rodovia Castelo Branco e a Rodovia Raposo Tavares, bem como os serviços da linha B da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM).

A recorrente evolução em seu território acarretou aumento das demandas pelas ofertas de serviços voltados à infraestrutura municipal. Isto posto, tornou-se necessário o esforço por parte da Administração a fim de analisar e definir soluções a serem implantadas para viabilizar a melhoria da qualidade de vida aos munícipes.

A proposta envolve obtenção de financiamento de recursos externos com banco de desenvolvimento, pleiteando a execução de obras de drenagem e mobilidade.

2. JUSTIFICATIVA

O presente processo considera a necessidade à celeridade na obtenção dos recursos, buscando antecipar o início da implantação das intervenções classificadas como demandas de infraestrutura municipal, bem como as características de um banco de desenvolvimento internacional, no que tange à oferta de melhores condições ao Município, em relação às taxas e prazos constantes ao contrato de empréstimo, torna-se substancial o andamento do presente processo.

Dessa forma, objetiva-se a contratação de empresa especializada em engenharia consultiva, a fim de atender todas as necessidades relacionadas à obtenção e posterior celebração de um contrato de financiamento internacional.

As atividades incluem o planejamento e acompanhamento de prazos, apoio ao cumprimento das fases e ações, que incluem tratativas com o Ministério da Economia, visto que o contrato de empréstimo com ente externo inclui a garantia da União.

3. OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para apoio técnico e estruturação de Programa de infraestrutura urbana (mobilidade e drenagem), que será parcialmente financiado pelo Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), com garantia da União.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

As atividades a serem desenvolvidas se concentram nas tratativas relacionadas à carta-consulta a ser protocolada. Caberá à empresa CONTRATADA prestar o apoio técnico necessário durante o planejamento e execução do pleito, tratar as informações cedidas pelo município, analisar projetos e eventuais riscos, fornecendo orientações em todas as etapas que antecedem a aprovação.

Em resumo, são atividades da CONTRATADA:

- Elaboração de cronograma da obtenção de financiamento, incluindo a projeção de riscos e possíveis interferências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- Análise das possíveis intervenções e acompanhamento das novas elaborações, desde a identificação das necessidades até as respectivas execuções, de forma a mitigar futuros impactos negativos ao Programa;
- Verificação das condições sociais e contabilização das áreas (estimativas de desapropriações e reassentamentos);
- Elaboração de Carta Consulta para apresentação do pleito junto à Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX;
- Apoio técnico no relacionamento do Município com o Governo Federal, bem como explicações acerca das obras a serem executadas;
- Análise dos projetos disponíveis e verificação de possíveis pendências nos respectivos pacotes técnicos;
- Definição das contratações a serem providenciadas;
- Estruturação orçamentária do Programa a partir das obras elencadas.

5. EQUIPE

Para a plena prestação dos serviços supracitados, serão necessários:

- 1 (um) Coordenador, com formação compatível à área, conhecimento às normativas do Ministério da Economia e experiência em obtenção, acompanhamento e gerenciamento de Programas executados com recursos provenientes de financiamentos internacionais;
- 1 (um) Engenheiro Sênior, com experiência em planejamento, gestão e execução de obras de infraestrutura urbana.
- 1 (um) Engenheiro Pleno, com experiência em planejamento, gestão e execução de obras de infraestrutura urbana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA**

À

Prefeitura do Município de Itapevi

Convite nº 02/2022

Processo SUPRI 477/2022

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº,
Inscrição Estadual nº, estabelecida à Av./Rua, nº,
bairro, na cidade de, telefone, email, vem pela presente
apresentar abaixo sua proposta de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA
APOIO TÉCNICO E ESTRUTURAÇÃO DE PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA (MOBILIDADE E
DRENAGEM), QUE SERÁ PARCIALMENTE FINANCIADO PELO FUNDO FINANCEIRO PARA DESENVOLVIMENTO
DA BACIA DO PRATA (FONPLATA), COM GARANTIA DA UNIÃO**, de acordo com as exigências do
presente edital e termo de referência – Anexo I.

PLANILHA DE QUANTIDADE E PREÇOS UNITÁRIOS					
DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO/HORA	HORA/MÊS	Nº MESES	PREÇO TOTAL
COORDENADOR	HORA		88	3	
ENGENHEIRO SÊNOR	HORA		176	3	
ENGENHEIRO PLENO	HORA		176	3	
DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO/MÊS	VEÍC./MÊS	Nº MESES	PREÇO TOTAL
VEÍCULO PEQUENO 1.6 CC COM AR E DIREÇÃO HIDRÁULICA – CONDIÇÃO F	UNIDADE		1	3	
TOTAL GERAL:					

Valor total da proposta por extenso: _____

Prazo para execução do contrato: conforme item 11 do edital.

Forma de Pagamento: Conforme item 12 do edital.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, mão-de-obra, pedágio, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas à execução dos serviços, objeto da presente licitação;

Declaramos, outrossim, que por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condições do Edital relativo à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, que integrarão o ajuste correspondente.

Apresentamos, nossos dados bancários:

NOME DO BANCO Nº

NOME DA AGÊNCIA Nº

NÚMERO DA CONTA

Local, ____ de _____ de 2022.

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome –Cargo

Nome e Cargo

E-mail institucional: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO III – ORÇAMENTO ESTIMADO

PLANILHA DE QUANTIDADE E PREÇOS UNITÁRIOS					
DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO/HORA	HORA/MÊS	Nº MESES	PREÇO TOTAL
COORDENADOR	HORA	R\$ 401,67	88	3	R\$ 106.040,88
ENGENHEIRO SÊNOR	HORA	R\$ 206,33	176	3	R\$ 108.942,24
ENGENHEIRO PLENO	HORA	R\$ 175,67	176	3	R\$ 92.753,76
DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO/MÊS	VEÍC./MÊS	Nº MESES	PREÇO TOTAL
VEÍCULO PEQUENO 1.6 CC COM AR E DIREÇÃO HIDRÁULICA – CONDIÇÃO F	UNIDADE	R\$ 6.580,22	1	3	R\$ 19.740,66
TOTAL GERAL:					R\$ 327.477,54



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Convite nº 02/2022

Processo SUPRI 477/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA APOIO TÉCNICO E ESTRUTURAÇÃO DE PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA (MOBILIDADE E DRENAGEM), QUE SERÁ PARCIALMENTE FINANCIADO PELO FUNDO FINANCEIRO PARA DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA (FONPLATA), COM GARANTIA DA UNIÃO

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa _____
(denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do **Convite nº ___/___**, da Prefeitura Municipal de Itapevi, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

Local) _____ (Data) ___/___/___

Representante legal da empresa

OBS: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa ou com o carimbo onde conste o nome da empresa, endereço, e o nº do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 87, III E IV DA LEI Nº 8.666/93

Convite nº 02/2022

Processo SUPRI 477/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA APOIO TÉCNICO E ESTRUTURAÇÃO DE PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA (MOBILIDADE E DRENAGEM), QUE SERÁ PARCIALMENTE FINANCIADO PELO FUNDO FINANCEIRO PARA DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA (FONPLATA), COM GARANTIA DA UNIÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada na _____, na data da apresentação da proposta do Convite nº __/2018, não está cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação, nem impedida de contratar com o município de Itapevi, tampouco apenada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do artigo 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93.

Local) _____ (Data) __/__/__

Representante legal da empresa

OBS: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa com o carimbo onde conste o nome da empresa, endereço, e o nº do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Convite nº 02/2022

Processo SUPRI 477/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA APOIO TÉCNICO E ESTRUTURAÇÃO DE PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA (MOBILIDADE E DRENAGEM), QUE SERÁ PARCIALMENTE FINANCIADO PELO FUNDO FINANCEIRO PARA DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA (FONPLATA), COM GARANTIA DA UNIÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, é () microempresa ou () empresa de pequeno porte (assinalar de acordo com o enquadramento), nos termos previstos nos incisos I e II, §§ 1º e 2º, bem como não possuir quaisquer dos impedimentos constantes nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, para participar do procedimento licitatório do CONVITE nº ___/___, realizado pelo Município de Itapevi.

Local) _____ (Data) ___/___/___

Representante legal da empresa

OBS: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa com o carimbo onde conste o nome da empresa, endereço, e o nº do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

CONVITE Nº 02/2022

TERMO DE CONTRATO nº. ____ / ____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL ITAPEVI E A EMPRESA:_____.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.523.031/0001-28, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Vila Nova, Itapevi, **neste ato representada pelo Senhor Marcos de Oliveira Anjos**, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, doravante designada **“CONTRATANTE”**, e, de outro, a empresa _____, com sede na _____, CNPJ/MF nº. _____ representado por _____, RG. nº. _____, residente e domiciliado na _____, doravante designada **“CONTRATADA”**, têm entre si justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

1.1. Constitui o presente objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA APOIO TÉCNICO E ESTRUTURAÇÃO DE PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA (MOBILIDADE E DRENAGEM), QUE SERÁ PARCIALMENTE FINANCIADO PELO FUNDO FINANCEIRO PARA DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA (FONPLATA), COM GARANTIA DA UNIÃO**, conforme memorial termo de referência e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. Dos valores contratados:

PLANILHA DE QUANTIDADE E PREÇOS UNITÁRIOS					
DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO/HORA	HORA/MÊS	Nº MESES	PREÇO TOTAL
COORDENADOR	HORA		88	3	
ENGENHEIRO SÊNOR	HORA		176	3	
ENGENHEIRO PLENO	HORA		176	3	
DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO/MÊS	VEÍC./MÊS	Nº MESES	PREÇO TOTAL
VEÍCULO PEQUENO 1.6 CC COM AR E DIREÇÃO HIDRÁULICA – CONDIÇÃO F	UNIDADE		1	3	
TOTAL GERAL:					R\$

CLÁUSULA II – DOS PRAZOS DE INÍCIO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.2 O prazo de início dos serviços não poderá exceder **05 (cinco)** dias úteis, a contar do recebimento da **Ordem de Serviços** expedida pela Prefeitura do Município de Itapevi.

2.3.O prazo de vigência do contrato será de **03 (três) meses**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviços, a ser expedida pela Secretaria de Infraestrutura e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Serviços Urbanos, podendo ser prorrogado nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA III– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em moeda brasileira através de depósito bancário nos dados da conta corrente informados na Proposta Comercial. Os pagamentos ocorrerão de forma mensal, após aprovação dos relatórios e autorização de faturamento, respeitando o prazo definido no subitem 5, em três parcelas iguais e sucessivas.

a) A nota fiscal eletrônica deverá estar com a discriminação resumida do serviço executado, número da licitação, número do Contrato, número do Empenho, número do Pedido, local de entrega e outros que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

b) A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, em horário comercial, cabendo somente a CONTRATADA a responsabilidade pela entrega da nota fiscal eletrônica, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer débito resultante da não entrega da nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A Contratada obrigará-se a executar o objeto adjudicado em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo no caso de divergência, aquelas constantes do instrumento convocatório.

4.2. Correrão por conta da Contratada as despesas para o efetivo atendimento do objeto licitado, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.

4.3. O gerenciamento e a fiscalização da execução contratual serão de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA V – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, **através de servidores designados**, exercerá a mais ampla fiscalização da execução contratual.

5.2. A fiscalização por parte dessa Secretaria não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização deste Município.

CLÁUSULA VI – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

6.1. O valor deste contrato é de R\$ _____ (_____), não sendo objeto de reajustamento.

6.2. As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

NÚMERO	ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FUNTE	C.APLICAÇÃO
02283	10.01.00	3.3.90.39.05	15 451 0010	2002	01	1100000

6.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.3. O atraso injustificado na execução do serviço, ou na entrega de produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;

b) multa de até 0,5% do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

c) multa de até 10% sobre o valor remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando-se inexecução parcial;

d) multa de até 20% do valor do contrato, para casos de inexecução total;

e) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes, no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

7.4. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

7.5. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pela Administração.

7.6. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

7.7. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

7.8. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pela Administração e/ou da garantia prestada pela empresa contratada, quando por esta solicitado.

7.9. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora.

7.10. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

CLÁUSULA VIII– DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

8.1. O Município de Itapevi poderá rescindir unilateralmente o instrumento contratual, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

8.2. A rescisão contratual, na forma do subitem anterior, acarretará as consequências referidas no art. 80, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 5.940/06.

9.2. Fazem parte integrante deste contrato o Edital e seus Anexos, aos quais as partes estão vinculadas.

9.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Itapevi, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução da presente avença.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Itapevi, _____ de _____ de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

CONTRATADA: _____

CONTRATO nº ____/____

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA APOIO TÉCNICO E ESTRUTURAÇÃO DE PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA (MOBILIDADE E DRENAGEM), QUE SERÁ PARCIALMENTE FINANCIADO PELO FUNDO FINANCEIRO PARA DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA (FONPLATA), COM GARANTIA DA UNIÃO

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de Janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: ITAPEVI, ____ DE _____ DE 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO IX

DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO

CONVITE Nº 02/2022

Razão Social da empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone(s): _____

Email: _____

Dados bancários da empresa:

Nome do Banco: _____ Nº do Banco: _____

Agência: _____ conta corrente: _____

Nome do representante legal da empresa que assinará o instrumento:

Cargo: _____

CPF: _____

E-mail Institucional: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO X

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Convite nº. 02/2022

Processo SUPRI 477/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA APOIO TÉCNICO E ESTRUTURAÇÃO DE PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA (MOBILIDADE E DRENAGEM), QUE SERÁ PARCIALMENTE FINANCIADO PELO FUNDO FINANCEIRO PARA DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA (FONPLATA), COM GARANTIA DA UNIÃO

Pelo presente, designo o Sr _____, portador do R.G. nº _____ para representar a que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF nº. _____, estando ele credenciado a responder junto a V.sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação, interposição de eventuais recursos, podendo, inclusive, re-ratificar documentos e valores, relativamente à documentação de habilitação e à proposta por nós apresentadas para fins de participação no **convite nº. 02/2022**, da Prefeitura Municipal de Itapevi – Secretaria de Suprimentos.

Local) _____ (Data) ___/___/___

Representante legal da empresa